



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OFÍCIO CRTR 13ª REGIÃO, N.º 044/2019.

22/04/2019

À:

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PROCURADOR (A) GERAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Avenida Adalberto Simão Nader, 531, Mata da Praia, Vitória/ES- CEP  
29.096-900.

**Assunto: DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE**

O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 13ª  
REGIÃO, por intermédio do Diretor Presidente **SÉRGIO RICARDO**  
**COUTINHO RANGEL**, vem, respeitosamente, informar irregularidades.

Em fiscalização de rotina na **UNIDADE DE PRONTO**  
**ATENDIMENTO DE MARATAÍZES** cadastrado no CNPJ sob o n.º  
01.609.408/0001-28, com endereço a Avenida Simões Soares, S/N,  
Barra do Itapemirim, Marataízes/ES, promovida por esta autarquia, por  
intermédio do agente fiscal **RENAN DA SILVA BASTIANELI**, foram  
verificadas irregularidades, conforme se depreende do relatório de  
fiscalização em anexo.

O Agente Fiscal **RENAN DA SILVA BASTIANELI** foi recebido no dia  
12/12/2018 das 13:25hs às 15:10hs na unidade mencionada pela Sr.  
Luiz Claudio José, técnico em radiologia, que forneceu as informações  
solicitadas.

**CRTR 13ª RG/ES**

Av. Adalberto Simão Nader, 531 - Mata da Praia - Vitória/ES - CEP 29096-900 - Telefone: 5222 7967 / 2224 0634  
E-mail: [atendimento@crtr13.org.br](mailto:atendimento@crtr13.org.br) / [www.crtr13.org.br](http://www.crtr13.org.br) / [administrativo@crtr13.org.br](mailto:administrativo@crtr13.org.br)



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Na oportunidade foi identificado que a unidade não possui SATR Supervisor das aplicações das técnicas Radiológicas). Na época da fiscalização, em violação ao artigo 10 da lei 7.394/85 e resolução CONTER 11/2011.

Ademais, o salário dos técnicos em radiologia no local é de R\$ 1.480,00 (hum mil quatrocentos e oitenta reais) + 40% (quarenta por cento) de insalubridade. Portanto, a unidade está em descompasso com o que prevê a Lei Federal 7.394/85.

A Lei Federal n°. 7394/85, que regulamenta a profissão de Técnico em Radiologia, determina em seu artigo 16, que o salário mínimo dos profissionais que executam as técnicas radiológicas será equivalente a 02 (dois) salários mínimos incidindo sobre esse vencimento 40 (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade, Vejamos:

"Art. 16 - O salário mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no Art. 1º desta Lei, será equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade".

Quanto ao salário, este deverá se adequar ao salário mínimo vigente em 13/05/2011 (dois salários mínimos), corrigido com base nos índices de reajustes de salários, incidindo sobre esses vencimentos 40% de

**CRTR 13ª RG/ES**

Av. Jerônimo Monteiro 240/1203 - Edifício Ruralbank - Centro Vitória/ES - CEP: 29010-002 - Telefax: 3222.7567 / 3233.0616  
E-mail: crtr13@hotmail.com / www.crtr13.com.br / administrativo@crtr13.com.br



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

risco de vida e insalubridade, a teor do art. 16 da referida lei, conforme restou decidido na ADPF nº 151 do STF. Vejamos.

Em detalhes para fácil compreensão da decisão do STF: até 5 de maio de 2011, o piso salarial dos profissionais das técnicas radiológicas era indexado ao valor do salário mínimo. A cada reajuste anunciado pela Presidência da República, automaticamente, os vencimentos dos técnicos e tecnólogos em Radiologia eram atualizados.

Entretanto, por força de decisão liminar proferida pelo STF no julgamento da medida cautelar interposta pela Confederação Nacional de Saúde (CNS) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 151, desde o dia 6 de maio de 2011, a regra mudou. Por maioria, a corte decidiu que os salários profissionais passariam a ser reajustados de acordo com a inflação oficial.

Para evitar o estado de anomia (ausência de lei disciplinando a matéria), os ministros do STF concluíram que o salário profissional seria convertido em valor monetário na data de publicação do acórdão e, partir de então, sofreria reajuste anual de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

Então, quando o acórdão da decisão liminar foi publicado, o salário mínimo nacional era de R\$ 545,00. Portanto, pode-se concluir que o piso salarial dos profissionais das técnicas radiológicas foi fixado em R\$ 1.526,00 (2 salários mínimos + 40% sobre este valor). A partir daí entende-se que o reajuste salarial passou a ocorrer anualmente, tendo como parâmetro o IPCA do ano imediatamente anterior.

De acordo com o relator da ADPF 151, o ilustre Ministro Joaquim Barbosa, este regramento deve valer até o advento de nova lei federal que

**CRTR 13ª RUIES**

Av. Jerônimo Monteiro 240/1203 – Edifício Ruralbank – Centro Vitória/ES – CEP: 29010-002 – Telefons: 3222 7567 / 3233 0616  
E-mail: [crtr13@hotmail.com](mailto:crtr13@hotmail.com) / [www.crtr13.com.br](http://www.crtr13.com.br) / [administrativo@crtr13.com.br](mailto:administrativo@crtr13.com.br)



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

discipline o salário profissional mínimo da categoria, convenção ou acordo coletivo que o defina ou, ainda, de lei estadual amparada na Lei Complementar nº 103/2000, que autoriza os estados a instituírem o piso salarial regional.

**A referida decisão cautelar foi confirmada, por unanimidade, pelo STF em 07/02/2019.** Dessa maneira, a Lei 7394/85 e Decreto 92790/86 devem ser aplicados como restou decidido na ADPF 151.

| Data                                      | Índice de reajuste           | Piso Salarial       | Adicional de Insalubridade |
|---|------------------------------|---------------------|----------------------------|
| 1/05/2004                                 | 7,69%                        | R\$ 520,00          | R\$ 208,00                 |
| 1/05/2005                                 | 13,3%                        | R\$ 600,00          | R\$ 240,00                 |
| 1/04/2006                                 | 14,28%                       | R\$ 700,00          | R\$ 280,00                 |
| 1/04/2007                                 | 7,89%                        | R\$ 760,00          | R\$ 304,00                 |
| 1/03/2008                                 | 8,43%                        | R\$ 830,00          | R\$ 332,00                 |
| 1/02/2009                                 | 10,75%                       | R\$ 930,00          | R\$ 372,00                 |
| 1/01/2010                                 | 8,82%                        | R\$ 1.020,00        | R\$ 408,00                 |
| 6/05/2011                                 | Valor definido pela ADPF 151 | R\$ 1.090,00        | R\$ 436,00                 |
| 6/05/2012                                 | 6,5% (IPCA de 2011)          | R\$ 1.160,85        | R\$ 464,34                 |
| 6/05/2013                                 | 5,84% (IPCA de 2012)         | R\$ 1.228,64        | R\$ 491,46                 |
| 6/05/2014                                 | 5,91% (IPCA de 2013)         | R\$ 1.301,25        | R\$ 520,50                 |
| 6/05/2015                                 | 6,41% (IPCA de 2014)         | R\$ 1.384,66        | R\$ 553,86                 |
| 6/05/2016                                 | 10,67% (IPCA de 2015)        | R\$ 1.532,40        | R\$ 612,96                 |
| 6/05/2017                                 | 6,29% (IPCA de 2016)         | R\$ 1.628,79        | R\$ 651,51                 |
| <b>Valor mínimo do piso salarial 2017</b> |                              | <b>R\$ 2.280,30</b> |                            |

Observa-se no gráfico acima, que até 2011, o reajuste salarial da categoria seguia o mesmo índice do salário mínimo. A partir de 2012, exatamente um ano após a decisão liminar do STF na ADPF 151, o

**CRTR 13º RG/ES**

Av: Jerônimo Monteiro 240/1203 – Edifício Ruralbank – Centro Vitória/ES – CEP: 29010-002 – Telefax: 3222.7567 / 3233.0616  
E-mail: crtr13@hotmail.com / www.crtr13.com.br / administrativo@crtr13.com.br



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

reajuste passou a seguir o IPCA. Vale destacar que os valores discriminados acima correspondem a uma jornada de trabalho de 24 horas.

Assim, **para ano de 2018**, o piso salário mínimo do Técnico em Radiologia corresponde a **R\$ 2.345,00** (dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais).

Desse modo, conclui-se que as entidades sejam elas públicas ou privada, deverão sempre ser pautada na legislação vigente.

O desrespeito aos servidores municipais que ocupam cargo de técnicos em radiologia, quanto ao salário em descompasso com a lei, resta evidenciado.

Desse modo, o denunciante faz juntada do relatório de fiscalização realizado e termo de fiscalização, bem como a lista constando os nomes dos servidores, solicitando desde já, que o Ministério Público do Trabalho tome as providências cabíveis.

Informamos, na oportunidade que estamos à disposição para construir a presente denúncia.

Cordialmente,

**SERGIO RICARDO COUTINHO RANGEL**  
**Diretor Presidente**

**CRTR 13º RG/ES**

Rua Jerônimo Monteiro 240/1203 – Edifício Ruralbank – Centro Vitória/ES – CEP: 29010-002 – Telefax: 3222.7567 / 3233.0616  
E-mail: [crtr13@hotmail.com](mailto:crtr13@hotmail.com) / [www.crtr13.com.br](http://www.crtr13.com.br) / [administrativo@crtr13.com.br](mailto:administrativo@crtr13.com.br)